



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO

(PROJETO DE LEI Nº. 015/2025)

AUTORIZA O MUNICÍPIO GUARAPARI A RECEBER DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRA PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA COM ABERTURA E ALARGAMENTO DE ESTRADA QUE DÁ ACESSO ENTRE AS COMUNIDADES DE CACHOERINHA E BUENOS AIRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e tendo aprovado o presente **Projeto de Lei nº 015/2025**, resolve enviá-lo a S. Exa., o Senhor Prefeito Municipal, para fins os fins legais e constitucionais:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

LEI:

Art. 1º Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizado a receber em doação de área de terra perfazendo um total de aproximadamente de 7.707,05m² (sete mil setecentos e sete vírgula zero cinco metros quadrados), com ônus para Município, para fins de realização de obras de infraestrutura e expansão do sistema viário, com abertura e alargamento de estrada que dá acesso entre as comunidades de Cachoerinha e Buenos Aires, Zona Rural, conforme descrição em anexo, a área de terra abaixo descrita:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL QUE SERÁ DOADO AO MUNICÍPIO:

1) **Proprietário: ARGENTINO DIAS DOS REIS**, com cadastro Ambiental Rural (CAR) Nº. 62132 e título 28851/2015, integrante do sítio Vargem Alta, localidade de Várzea Nova, Zona Rural, Distrito Sede, Guarapari – ES., área terra a ser doada de 759,1m² (setecentos e cinquenta e nove vírgula um, metros quadrados);





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2) **Proprietário: ROMÉRIO MARTINS RONCETE**, com Cadastro ambiental rural (CAR) 71641 e título 58403/2018, integrante da Fazenda Rancho Novo, localizada em Várzea Nova, Distrito Sede, Guarapari – ES., área de terra a ser doada de 6.947,95m² (seis mil novecentos e quarenta e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados).

Art. 2º O bem imóvel, objeto de doação entre o Particular para o Poder Público, descrito no art. 1º, fica gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nos moldes do Art. 99, inciso I, da Lei Federal Nº. 10.406/2002 – Código Civil.

Art. 3º A instrumentalização da doação será perfectibilizada através de Decreto Municipal de afetação integrando ao acervo patrimonial do Município e a lavratura de escritura pública e registro pertinentes, cujas despesas com emolumentos correrão por conta do Município.

Art. 4º Como encargo da doação autorizada por esta Lei, caberá ao Município de Guarapari:

I - Utilização da área para construção de estrada entre as comunidades de Cachoerinha e Buenos Aires;

II - Calçamento da futura estrada com asfalto, pavi-s ou concreto;

III - Construção e instalação de “passa-gado” no local;

IV - Instalação de cerca 7 (sete) fios, no mínimo, em toda a extensão da futura estrada, em ambos os lados;

V - Realizar obras no prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

VI - Suportar os custos decorrentes da pretensa doação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 25 de fevereiro de 2025.

SABRINA BUBACH ASTORI
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

